



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 031

**Processo: 6835/2014 Projeto de Lei:
226/2014**

Data e Hora: 08/08/2014 10:33:29

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Concede licença paternidade para servidores

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e dignos Pares o incluso Projeto de Lei que concede licença paternidade para servidores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover melhor amparo à criança recém chegada ao convívio familiar.

O amparo dos dois pontos de segurança, mãe e pai, são fundamentais ao início de vida do ser tão vulnerável à todas condições externas.

Estas condições cabem tanto para os nascidos de uma relação quanto para os que são convidados a fazerem parte da família. A necessidade é a mesma, sem restrições.

Somos sabedores de que a família é o propósito de toda relação humanitária e mundial.

Assim, considero o período de licença de primordial importância para adequação de toda família.

Desta forma, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo a V.Ex^a e aos dignos Pares protestos de consideração e apreço.

Vitória, 07 de agosto de 2014


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

**Concede licença paternidade
para servidores.**

Art. 1º. Fica concedida licença paternidade de 08 (oito) dias úteis, para os servidores quando do nascimento ou adoção de filhos para acompanhamento e amparo ao menor.

Art. 2º. Assegura ao pai o direito, caso falecimento da mãe, o período determinado à licença maternidade, constante do Art. 98 da Lei nº 2994, de 17 de dezembro de 1982, cabendo, efetivamente, o total de 04 (quatro) meses.

Art. 3º. Fica estendido o benefício previsto nesta Lei aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º. Durante todo o período da licença paternidade o pai da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de agosto de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal